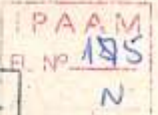
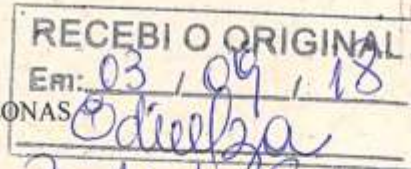




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



Odielza de Moraes Batista Almeida
CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 022/02-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 22.747 de 26 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.050, de 02 de Dezembro de 2002 e a Portaria IPAAM nº 071/2002, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: AMAZÔNIA EXPEDITION LTDA

EMBARCAÇÃO: “VICTÓRIA AMAZÔNICA”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nova Esperança, nº 44, Quadra H, Santo Eleias, Novo Airão-AM.

CNPJ/CPF: 05.457.494/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99160-9606

FAX: (92) 3671-2731

PROCESSO Nº: 1991/T/02

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM, incluindo a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uatumã, obedecendo as restrições e condições deste CRP.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa


PORTE: Grande (de 21 a 30 pescadores)

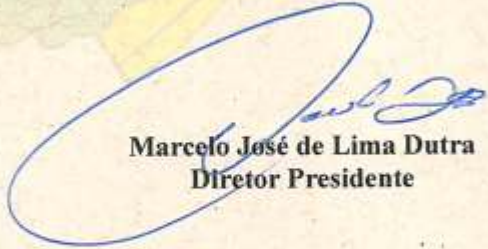
PRAZO DE VALIDADE: 01 ANO

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme Nota Técnica/SEMA Nº 019/18 - DEMUC
- Este certificado está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.323 de 05 de maio de 2016.
- Este Certificado de Registro é composto de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus, 03 SET 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

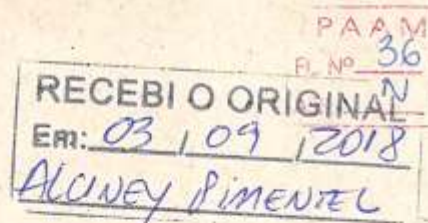

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 022/02-12

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº 1991/T/02 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 5.197/67, e a Lei Complementar nº 53/07.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 31.151/11 e o nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, que disciplinam a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. O acompanhamento e monitoramento das regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, temporada 2018 serão realizados em conjunto entre SEMA, Associação Mãe, AAVs e IDESAM e a fiscalização ambiental pelo IPAAM.
10. As regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, temporada 2018 foram elaboradas de forma participativa em oficinas comunitárias com apoio de técnicos especializados e Associação Agroextrativista das Comunidades da RDS do Uatumã - AACRDSU no mês de Março de 2018 e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo as que seguem:
 - a) O período de Pesca Esportiva iniciará no dia 15 de agosto e finalizará no dia 15 de dezembro. Exceto para as pousadas comunitárias, que poderão receber os turistas o ano inteiro.
 - b) Para entrada das embarcações na RDS do Uatumã via Balbina as embarcações deverão realizar obrigatoriamente o cadastro no posto de monitoramento da Associação Mãe, localizado na comunidade Bela Vista, pagar a taxa de entrada e receber identificação.
 - c) Entrada via São Sebastião do Uatumã e Itapiranga é obrigatório realizar o cadastro na base da RDS, comunidade do Boto, S 02°32'48,5" W 58°09'36,5", pagar a taxa de entrada e receber identificação. Caso não pare será obrigado a voltar.
 - d) Ao ingressar na RDS do Uatumã o responsável pela embarcação deverá apresentar o Certificado de Registro de Pesca do IPAAM (barco), os documentos da Capitania referentes à embarcação e apresentar a licença de Pesca Esportiva dos pescadores.
 - e) Horário permitido para a prática da pesca esportiva do tucunaré: 05 às 17 h (pólo 1 e 2) e 05 às 18 h (pólo 3). Proibido que os pilotos transitem após as 19:00.
 - f) Em áreas de tabuleiros, a pesca esportiva poderá acontecer somente até às 17h (pólo 1 e 2) e até 16h (pólo 3) para deixar o tabuleiro livre para a subida dos quelônios. (Locais de tabuleiros: Bela Vista; Caraba, Maracarana; Boca do Arroiza], Boca do Mutunquara, Ilha do lago do Maracarana).
 - g) É obrigatório que toda embarcação (barco-hotel) tenha a presença de pelo menos um monitor ou acompanhante para a atividade da pesca esportiva.
 - h) Não havendo moradores disponíveis para trabalhar com turismo, poderá ser utilizada mão de obra externa, assim como no caso de equipamentos (embarcações, motor, etc).
 - i) Toda embarcação que trafegar durante a noite deverá ter luzes de sinalização.
 - j) Reduzir a velocidade do motor das voadeiras ao passar nos portos das casas dos moradores da RDS do Uatumã.
 - k) É obrigatória a retirada do resíduo produzido na área da RDS do Uatumã e em seu entorno, com destinação adequada.
 - l) É proibido o consumo nos barcos hotéis e fornecimento de animais silvestres nas refeições nas pousadas.
 - m) Proibida a entrada com arma de fogo.
 - n) Nas comunidades Maracarana, São Benedito, Bela Vista, Maanaim, deve ser respeitado o limite de 100 m de raio da sede das mesmas para a prática da atividade de pesca esportiva.
 - o) As embarcações (barcos hotéis), incluindo as de apoio que entrarem por Itapiranga e São Sebastião do Uatumã, só poderão realizar a atividade nas áreas dos polos 01 até a comunidade Jacarequara, as lanchas com pescadores poderão realizar atividades em outras áreas do polo 02, exceto para barcos hotéis de moradores.
 - p) Fica proibida a Pesca Esportiva nas seguintes áreas: Comunidade Nova Jerusalém do Amaro: igarapé do Amarozinho; Comunidade Nossa Senhora de Fátima do Caió Grande: lago Caió Grande e lago do Leocádio; Comunidade Cesaréia: igarapé Letradinho, igarapé Letradão. Algumas comunidades possuem regras específicas em seus igarapés e lagos que deverão ser respeitadas.
 - q) Os locais proibidos para a prática de pesca esportiva serão identificados com bandeiras vermelhas e placas.
 - r) Da prática da pesca esportiva É proibido: Transportar peixes vivos ou mortos de qualquer espécie para fora da RDS do Uatumã; A pesca usando tarrafa e malhadeira, bem como a entrada de embarcação de pesca esportiva com tarrafas e malhadeiras em seu interior; O uso de isca viva nas pescarias; Pescar o peixe que estiver cuidando de ninhada (no choco); Praticar a pesca de mergulho.
 - s) O consumo de tucunarés capturados pelos próprios pescadores esportivos em sua estada na RDS do Uatumã, só poderá ser realizado respeitando o tamanho de 40 cm a 50 cm para o tucunaré açu ou paca (*Cichla temensis*). Respeitar o limite de 1 (um) peixe por pescador, por semana.
 - t) Pesca esportiva de peixe de couro o horário será de 18 – 22h, o responsável deverá avisar no posto de monitoramento os dias, horários e locais em que a prática será realizada, sendo admitido somente 1 (um) dia durante toda a estadia do turista.
 - u) Se necessário, poderá fazer fogo nas praias com acompanhamento dos guias, sendo que as fogueiras deverão ser obrigatoriamente apagadas no final da atividade.
 - v) As comunidades participarão ativamente do monitoramento de sua área, contando com a presença e apoio dos Agentes Ambientais Voluntários na orientação aos pescadores esportivos sobre as regras da pesca esportiva 2018 na RDS do Uatumã e no registro de atividades irregulares quando aconteçam.
 - w) Aqueles que não cumprirem as regras estabelecidas para a atividade de pesca esportiva ficarão suspensos por até 2 (dois) anos da atividade, sejam estes moradores ou empresários.
 - x) apresentar relatório no final da temporada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P N° 012/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto n° 39.125/18, de 14 de junho de 2018, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: J G MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Silves, n° 647, Cachoeirinha, Manaus-AM.

EMBARCAÇÃO: “FREEDOM”

CNPJ/CPF: 22.807.390/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.188.398-5

FONE: (92) 3633-1833

FAX:

PROCESSO N°: 3241.2018

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Pequeno (até 10 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Esta Licença está de acordo com a padronização estabelecida pela Lei n° 4.323 de 05/05/2016.
- Este Certificado de Registro é composto de **08 restrições** e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus,

03 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 012/18

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **3241.2018** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei Estadual nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei Federal n.º 9.605/98.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer ao Decreto Estadual nº 39.125/18, que regulamenta a pesca amadora no Estado do Amazonas e Decreto Estadual nº 31.151/11, que disciplina a pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo sólido gerado pela atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL	IPAAAM
Em: 04/09/2018	Nº 52
	ASS. N
<i>Jelson Razeiro de Santos</i>	

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 009/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/18, de 14 de junho de 2018, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: JRS PESCA ESPORTIVA LTDA-ME

EMBARCAÇÃO: TAUADVENTURESX

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Raimundo Cardoso, nº 34, Centro, Santa Isabel do Rio Negro-AM.

CNPJ/CPF: 21.275.333/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99152-1138

FAX:

PROCESSO Nº: 3263/T/15

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Grande (21 a 30 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 ANO

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

04 SET 2018
Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. N° 009/15-02.

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo N° **3263/T/15** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei n° 2.713/2001 da Proteção à Fauna Aquática e a Lei Complementar n.º 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98 e a Lei Complementar n° 53/07.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais n° 39.125/18 que disciplina a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas e o Decreto n° 31.151/2011 que trata da pesca na Bacia do Rio Negro
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 113
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Empl. 109 12018
Jose Francisco

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 005/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125 de 14 de junho de 2018, expede o presente Certificado de Registro de Pesca -CRP.

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM.

HOTEL: POUSADA UACARI

CNPJ/CPF: 03.119.820/0003-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3343-4160

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0907

PROCESSO Nº: 2094/T/15

ATIVIDADE: Hotel de Selva, para hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos.

PORTE: Pequeno (até 10 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Canal do Lago Mamirauá, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, Uarini-AM.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, conforme Parecer Técnico/SEMA/Nº 036/2016-DEGAT.
- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

10 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 005/15-03

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **2094/T/15** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 053/2007, implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei nº 9.605/98.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018, que regulamenta a pesca amadora esportiva e recreativa no Estado do Amazonas-AM.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pelo empreendimento.

RECEBI O ORIGINAL
Emi: 10 / 09 / 18
Lucivania R. Brito



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 186
ASS. N

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 010/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 22.747 de 26 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.050, de 02 de Dezembro de 2002 e a Portaria IPAAM nº 071/2002, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: WL SISTEMA AMAZONENSE DE TURISMO LTDA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 1677, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

EMBARCAÇÃO: “ANNA BEATRIZ I”

CNPJ/CPF: 84.444.637/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.227.181-9

FONE: (92) 99994-6820

FAX: (92) 3221-3967

PROCESSO Nº: 3340/T/13

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Excepcional (mais de 30 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas, incluindo a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uatumã, obedecendo às restrições e/ou condições deste CRP.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, conforme NOTA TECNICA/ SEMA Nº 019/18 – DEMUC
- Este certificado está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.323 de 05 de maio de 2016.
- Este Certificado de Registro é composto de 10 (dez) restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus,

10 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 010/13-04

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo nº 3340/T/13** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da **Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/07**, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. **É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 5.197/67, e a Lei Complementar nº 53/07.**
6. **São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).**
7. Obedecer aos **Decretos Estaduais nº 31.151/11 e o nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018**, que disciplinam a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. O acompanhamento e monitoramento das regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, **temporada 2018** serão realizados em conjunto entre SEMA, Associação Mãe, AAVs e IDESAM e a fiscalização ambiental pelo IPAAM.
10. As regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, **temporada 2018** foram elaboradas de forma participativa em oficinas comunitárias com apoio de técnicos especializados e Associação Agroextrativista das Comunidades da RDS do Uatumã - AACRDSU no **mês de Março de 2018** e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo as que seguem:
 - a) O período de Pesca Esportiva iniciará no dia 15 de agosto e finalizará no dia 15 de dezembro. Exceto para as pousadas comunitárias, que poderão receber os turistas o ano inteiro.
 - b) Para entrada das embarcações na RDS do Uatumã via Balbina as embarcações deverão realizar obrigatoriamente o cadastro no posto de monitoramento da Associação Mãe, localizado na comunidade Bela Vista, pagar a taxa de entrada e receber identificação.
 - c) Entrada via São Sebastião do Uatumã e Itapiranga é obrigatório realizar o cadastro na base da RDS, comunidade do Boto, S 02°32'48,5" W 58°09'36,5", pagar a taxa de entrada e receber identificação. Caso não pare será obrigado a voltar.
 - d) Ao ingressar na RDS do Uatumã o responsável pela embarcação deverá apresentar o Certificado de Registro de Pesca do IPAAM (barco), os documentos da Capitania referentes à embarcação e apresentar a licença de Pesca Esportiva dos pescadores.
 - e) Horário permitido para a prática da pesca esportiva do tucunaré: 05 às 17 h (pólo 1 e 2) e 05 às 18 h (pólo 3). Proibido que os pilotos transitem após as 19:00.
 - f) Em áreas de tabuleiros, a pesca esportiva poderá acontecer somente até às 17h (pólo 1 e 2) e até 16h (pólo 3) para deixar o tabuleiro livre para a subida dos quelônios. (Locais de tabuleiros: Bela Vista: Caraba, Maracarana: Boca do Arroizal, Boca do Mutunquara, Ilha do lago do Maracarana).
 - g) É obrigatório que toda embarcação (barco-hotel) tenha a presença de pelo menos um monitor ou acompanhante para a atividade da pesca esportiva.
 - h) Não havendo moradores disponíveis para trabalhar com turismo, poderá ser utilizada mão de obra externa, assim como no caso de equipamentos (embarcações, motor, etc).
 - i) Toda embarcação que trafegar durante a noite deverá ter luzes de sinalização.
 - j) Reduzir a velocidade do motor das voadeiras ao passar nos portos das casas dos moradores da RDS do Uatumã.
 - k) É obrigatória a retirada do resíduo produzido na área da RDS do Uatumã e em seu entorno, com destinação adequada.
 - l) É proibido o consumo nos barcos hotéis e fornecimento de animais silvestres nas refeições nas pousadas.
 - m) Proibida a entrada com arma de fogo.
 - n) Nas comunidades Maracarana, São Benedito, Bela Vista, Maanaim, deve ser respeitado o limite de 100 m de raio da sede das mesmas para a prática da atividade de pesca esportiva.
 - o) As embarcações (barcos hotéis), incluindo as de apoio que entrarem por Itapiranga e São Sebastião do Uatumã, só poderão realizar a atividade nas áreas dos polos 01 até a comunidade Jacarequara, as lanchas com pescadores poderão realizar atividades em outras áreas do polo 02, exceto para barcos hotéis de moradores.
 - p) Fica proibida a Pesca Esportiva nas seguintes áreas: Comunidade Nova Jerusalém do Amaro: igarapé do Amarózinho; Comunidade Nossa Senhora de Fátima do Caió Grande: lago Caió Grande e lago do Leocádio; Comunidade Cesaréia: igarapé Letradinho, igarapé Letradão. Algumas comunidades possuem regras específicas em seus igarapés e lagos que deverão ser respeitadas.
 - q) Os locais proibidos para a prática de pesca esportiva serão identificados com bandeiras vermelhas e placas.
 - r) Da prática da pesca esportiva É proibido: Transportar peixes vivos ou mortos de qualquer espécie para fora da RDS do Uatumã; A pesca usando tarrafá e malhadeira, bem como a entrada de embarcação de pesca esportiva com tarrafás e malhadeiras em seu interior; O uso de isca viva nas pescarias; Pescar o peixe que estiver cuidando de ninhada (no choco); Praticar a pesca de mergulho.
 - s) O consumo de tucunarés capturados pelos próprios pescadores esportivos em sua estada na RDS do Uatumã, só poderá ser realizado respeitando o tamanho de 40 cm a 50 cm para o tucunaré açu ou paca (*Cicla temensis*). Respeitar o limite de 1 (um) peixe por pescador, por semana.
 - t) Pesca esportiva de peixe de couro o horário será de 18 – 22h, o responsável deverá avisar no posto de monitoramento os dias, horários e locais em que a prática será realizada, sendo admitido somente 1 (um) dia durante toda a estadia do turista.
 - u) Se necessário, poderá fazer fogo nas praias com acompanhamento dos guias, sendo que as fogueiras deverão ser obrigatoriamente apagadas no final da atividade.
 - v) As comunidades participarão ativamente do monitoramento de sua área, contando com a presença e apoio dos Agentes Ambientais Voluntários na orientação aos pescadores esportivos sobre as regras da pesca esportiva 2018 na RDS do Uatumã e no registro de atividades irregulares quando aconteçam.
 - w) Aqueles que não cumprirem as regras estabelecidas para a atividade de pesca esportiva ficarão suspensos por até 2 (dois) anos da atividade, sejam estes moradores ou empresários.
 - x) apresentar relatório no final da temporada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 145
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/09/2018
SECRETÁRIO RODRIGUES

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 001/03-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125 de 14 de junho de 2018, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: MARIA JÚLIA GOMES FIDELIS.

EMBARCAÇÃO: “YEMANJAR”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada da Jonasa, nº 748, Residencial Boa Vista, Bloco “J”, Aptº 204, Santo Agostinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 088.335.085-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99113-6063

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 3162.2018

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas, incluindo a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uatumã, obedecendo às restrições e/ou condições deste CRP.

PORTE: Médio (de 11 a 20 pescadores)

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Parecer Técnico SEMA nº 003/2018 – Núcleo de Pesca/SEMA.
- Este Certificado de Registro é composto de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus,

11 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

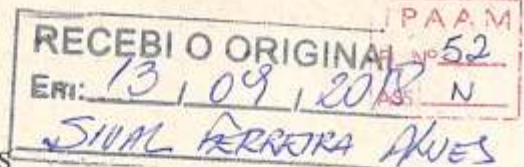
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 001/03-08

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo nº 3162.2018** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da **Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/07**, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. **É proibida** a atividade de caça, conforme a **Lei n.º 5.197/67**, e a **Lei Complementar nº 53/07**.
6. **São proibidas** as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos **Decretos Estaduais nº 31.151/11** e o **nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018**, que disciplinam a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. O acompanhamento e monitoramento das regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, **temporada 2018** serão realizados em conjunto entre SEMA, Associação Mãe, AAVs e IDESAM e a fiscalização ambiental pelo IPAAM.
10. As regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, **temporada 2018** foram elaboradas de forma participativa em oficinas comunitárias com apoio de técnicos especializados e Associação Agroextrativista das Comunidades da RDS do Uatumã - AACRDSU no **mês de Março de 2018** e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo as que seguem:
 - a) **O período de Pesca Esportiva iniciará no dia 15 de agosto e finalizará no dia 15 de dezembro.** Exceto para as pousadas comunitárias, que poderão receber os turistas o ano inteiro.
 - b) Para entrada das embarcações na RDS do Uatumã via Balbina as embarcações deverão realizar **obrigatoriamente** o cadastro no posto de monitoramento da Associação Mãe, localizado na comunidade Bela Vista, pagar a taxa de entrada e receber identificação.
 - c) Entrada via São Sebastião do Uatumã e Itapiranga é obrigatório realizar o cadastro na base da RDS, comunidade do Boto, S 02°32'48,5" W 58°09'36,5", pagar a taxa de entrada e receber identificação. Caso não pare será obrigado a voltar.
 - d) Ao ingressar na RDS do Uatumã o responsável pela embarcação deverá apresentar o Certificado de Registro de Pesca do IPAAM (barco), os documentos da Capitania referentes à embarcação e apresentar a licença de Pesca Esportiva dos pescadores.
 - e) Horário permitido para a prática da pesca esportiva do **tucunaré: 05 às 17 h (pólo 1 e 2) e 05 às 18 h (pólo 3). Proibido que os piloteiros transitem após as 19:00.**
 - f) Em áreas de tabuleiros, a pesca esportiva poderá acontecer somente até às 17h (pólo 1 e 2) e até 16h (pólo 3) para deixar o tabuleiro livre para a subida dos quelônios. (Locais de tabuleiros: Bela Vista; Caraba, Maracarána; Boca do Arroizal, Boca do Mutunquara, Ilha do lago do Maracarána).
 - g) É obrigatório que toda embarcação (barco-hotel) tenha a presença de pelo menos um monitor ou acompanhante para a atividade da pesca esportiva.
 - h) Não havendo moradores disponíveis para trabalhar com turismo, poderá ser utilizada mão de obra externa, assim como no caso de equipamentos (embarcações, motor, etc).
 - i) Toda embarcação que trafegar durante a noite deverá ter luzes de sinalização.
 - j) Reduzir a velocidade do motor das voadeiras ao passar nos portos das casas dos moradores da RDS do Uatumã.
 - k) É obrigatória a retirada do resíduo produzido na área da RDS do Uatumã e em seu entorno, com destinação adequada.
 - l) É proibido o consumo nos barcos hotéis e fornecimento de animais silvestres nas refeições nas pousadas.
 - m) Proibida a entrada com arma de fogo.
 - n) Nas comunidades Maracarána, São Benedito, Bela Vista, Maanaim, deve ser respeitado o limite de 100 m de raio da sede das mesmas para a prática da atividade de pesca esportiva.
 - o) As embarcações (barcos hotéis), incluindo as de apoio que entram por Itapiranga e São Sebastião do Uatumã, só poderão realizar a atividade nas áreas dos polos 01 até a comunidade Jacarequara, as lanchas com pescadores poderão realizar atividades em outras áreas do polo 02, exceto para barcos hotéis de moradores.
 - p) Fica proibida a Pesca Esportiva nas seguintes áreas: Comunidade Nova Jerusalém do Amaro; Igarapé do Amarozinho; Comunidade Nossa Senhora de Fátima do Caió Grande; lago Caió Grande e lago do Leocádio; Comunidade Cesaréia; Igarapé Letradinho, Igarapé Letradão. Algumas comunidades possuem regras específicas em seus Igarapés e lagos que deverão ser respeitadas.
 - q) Os locais proibidos para a prática de pesca esportiva serão identificados com bandeiras vermelhas e placas.
 - r) **Da prática da pesca esportiva É proibido:** Transportar peixes vivos ou mortos de qualquer espécie para fora da RDS do Uatumã; A pesca usando tarrafa e malhadeira, bem como a entrada de embarcação de pesca esportiva com tarrafas e malhadeiras em seu interior; O uso de isca viva nas pescarias; Pescar o peixe que estiver cuidando de ninhada (no choco); Praticar a pesca de mergulho.
 - s) O consumo de tucunarés capturados pelos próprios pescadores esportivos em sua estada na RDS do Uatumã, só poderá ser realizado respeitando o tamanho de 40 cm a 50 cm para o tucunaré açu ou paca (*Cichla temensis*). Respeitar o limite de 1 (um) peixe por pescador, por semana.
 - t) Pesca esportiva de peixe de couro o horário será de 18 – 22h, o responsável deverá avisar no posto de monitoramento os dias, horários e locais em que a prática será realizada, sendo admitido somente 1 (um) dia durante toda a estadia do turista.
 - u) Se necessário, poderá fazer fogo nas praias com acompanhamento dos guias, sendo que as fogueiras deverão ser obrigatoriamente apagadas no final da atividade.
 - v) As comunidades participarão ativamente do monitoramento de sua área, contando com a presença e apoio dos Agentes Ambientais Voluntários na orientação aos pescadores esportivos sobre as regras da pesca esportiva 2018 na RDS do Uatumã e no registro de atividades irregulares quando acontecerem.
 - w) Aqueles que não cumprirem as regras estabelecidas para a atividade de pesca esportiva ficarão suspensos por até 2 (dois) anos da atividade, sejam estes moradores ou empresários.
 - x) Apresentar relatório no final da temporada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 016/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125 de 14 de junho de 2018, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: HELDER HENRIQUE LEAL.

EMBARCAÇÃO: “THAIS CAROLINA”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Osório Fonseca, nº 1326, Bairro Jauary II, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 314.477.912-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99214-3097

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 3597.2016

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas, incluindo a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uatumã, obedecendo às restrições e/ou condições deste CRP.

PORTE: Médio (de 11 a 20 pescadores)

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, conforme Nota Técnica/SEMA nº 019/18 e Parecer Técnico SEMA nº 002/2018 – Núcleo de Pesca/SEMA.
- Este Certificado de Registro é composto de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus,

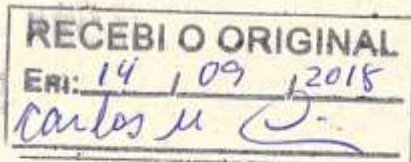
13 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 016/18

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo nº 3597.2016** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da **Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/07**, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. **É proibida** a atividade de caça, conforme à **Lei n.º 5.197/67**, e a **Lei Complementar nº 53/07**.
6. **São proibidas** as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos **Decretos Estaduais nº 31.151/11** e o **nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018**, que disciplinam a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. O acompanhamento e monitoramento das regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, **temporada 2018** serão realizados em conjunto entre SEMA, Associação Mãe, AAVs e IDESAM e a fiscalização ambiental pelo IPAAM.
10. As regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, **temporada 2018** foram elaboradas de forma participativa em oficinas comunitárias com apoio de técnicos especializados e Associação Agroextrativista das Comunidades da RDS do Uatumã - AACRDSU no mês de **Março de 2018** e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo as que seguem:
 - a) **O período de Pesca Esportiva iniciará no dia 15 de agosto e finalizará no dia 15 de dezembro.** Exceto para as pousadas comunitárias, que poderão receber os turistas o ano inteiro.
 - b) Para entrada das embarcações na RDS do Uatumã via Balbina as embarcações deverão realizar **obrigatoriamente** o cadastro no posto de monitoramento da Associação Mãe, localizado na comunidade Bela Vista, pagar a taxa de entrada e receber identificação.
 - c) Entrada via São Sebastião do Uatumã e Itapiranga é obrigatório realizar o cadastro na base da RDS, comunidade do Boto, S 02°32'48,5" W 58°09'36,5", pagar a taxa de entrada e receber identificação. Caso não pare será obrigado a voltar.
 - d) Ao ingressar na RDS do Uatumã o responsável pela embarcação deverá apresentar o Certificado de Registro de Pesca do IPAAM (barco), os documentos da Capitania referentes à embarcação e apresentar a licença de Pesca Esportiva dos pescadores.
 - e) Horário permitido para a prática da pesca esportiva do tucunaré: **05 às 17 h (pólo 1 e 2) e 05 às 18 h (pólo 3). Proibido que os pilotos transitem após as 19:00.**
 - f) Em áreas de tabuleiros, a pesca esportiva poderá acontecer somente até às 17h (pólo 1 e 2) e até 16h (pólo 3) para deixar o tabuleiro livre para a subida dos quelônios. (Locais de tabuleiros: Bela Vista; Caraba, Maracarana: Boca do Arroizal, Boca do Mutunquara, Ilha do lago do Maracarana).
 - g) É obrigatório que toda embarcação (barco-hotel) tenha a presença de pelo menos um monitor ou acompanhante para a atividade da pesca esportiva.
 - h) Não havendo moradores disponíveis para trabalhar com turismo, poderá ser utilizada mão de obra externa, assim como no caso de equipamentos (embarcações, motor, etc).
 - i) Toda embarcação que trafegar durante a noite deverá ter luzes de sinalização.
 - j) Reduzir a velocidade do motor das voadeiras ao passar nos portos das casas dos moradores da RDS do Uatumã.
 - k) É obrigatória a retirada do resíduo produzido na área da RDS do Uatumã e em seu entorno, com destinação adequada.
 - l) É proibido o consumo nos barcos hotéis e fornecimento de animais silvestres nas refeições nas pousadas.
 - m) Proibida a entrada com arma de fogo.
 - n) Nas comunidades Maracarana, São Benedito, Bela Vista, Maanaim, deve ser respeitado o limite de 100 m de raio da sede das mesmas para a prática da atividade de pesca esportiva.
 - o) As embarcações (barcos hotéis), incluindo as de apoio que entrarem por Itapiranga e São Sebastião do Uatumã, só poderão realizar a atividade nas áreas dos polos 01 até a comunidade Jacarequara, as lanchas com pescadores poderão realizar atividades em outras áreas do polo 02, exceto para barcos hotéis de moradores.
 - p) Fica proibida a Pesca Esportiva nas seguintes áreas: Comunidade Nova Jerusalém do Amaro; igarapé do Amarozinho; Comunidade Nossa Senhora de Fátima do Caió Grande; lago Caió Grande e lago do Leocádio; Comunidade Cesaréia; igarapé Letradinho, igarapé Letradão. Algumas comunidades possuem regras específicas em seus igarapés e lagos que deverão ser respeitadas.
 - q) Os locais proibidos para a prática de pesca esportiva serão identificados com bandeiras vermelhas e placas.
 - r) **Da prática da pesca esportiva É proibido:** Transportar peixes vivos ou mortos de qualquer espécie para fora da RDS do Uatumã; A pesca usando tarrafa e malhadeira, bem como a entrada de embarcação de pesca esportiva com tarrafas e malhadeiras em seu interior; O uso de isca viva nas pescarias; Pescar o peixe que estiver cuidando de ninhada (no choco); Praticar a pesca de mergulho.
 - s) O consumo de tucunarés capturados pelos próprios pescadores esportivos em sua estada na RDS do Uatumã, só poderá ser realizado respeitando o tamanho de 40 cm a 50 cm para o tucunaré açu ou pacá (*Cichla temensis*). Respeitar o limite de 1 (um) peixe por pescador, por semana.
 - t) Pesca esportiva de peixe de couro o horário será de 18 – 22h, o responsável deverá avisar no posto de monitoramento os dias, horários e locais em que a prática será realizada, sendo admitido somente 1 (um) dia durante toda a estadia do turista.
 - u) Se necessário, poderá fazer fogo nas praias com acompanhamento dos guias, sendo que as fogueiras deverão ser obrigatoriamente apagadas no final da atividade.
 - v) As comunidades participarão ativamente do monitoramento de sua área, contando com a presença e apoio dos Agentes Ambientais Voluntários na orientação aos pescadores esportivos sobre as regras da pesca esportiva 2018 na RDS do Uatumã e no registro de atividades irregulares quando acontecerem.
 - w) Aqueles que não cumprirem as regras estabelecidas para a atividade de pesca esportiva ficarão suspensos por até 2 (dois) anos da atividade, sejam estes moradores ou empresários.
 - x) Apresentar relatório no final da temporada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 014/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto de 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: Carlos Mestrinho Lima

EMBARCAÇÃO: MÃE MARIA IV

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Padre Francisco, nº 36, Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 239.831.752-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3625-2972

FAX:

PROCESSO Nº: 3253/T/15

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (até 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está de acordo com a padronização estabelecida pela Lei n 4.323 de 05 de maio de 2016.
- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

14 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. N° 014/18

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo N° 3253/T/15 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei n° 2.713/2001 da Proteção à Fauna Aquática e a Lei Complementar n.º 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei Federal n.º n° 9.605/98
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais n° 39.125/18 que regulamenta a pesca amadora no Estado do Amazonas e Decreto Estadual n° 31.151/11, que disciplina a pesca na Bacia Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo sólido gerado pela atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14.09.2018

Carlos M

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 015/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, expede o presente Certificado de Registro de Pesca C.R.P.:

INTERESSADO: CARLOS MESTRINHO LIMA

EMBARCAÇÃO: MARUAGA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Padre Francisco, nº 36, Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 239.831.752-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 3644.2018

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 ANO

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 14 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 015/18

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **3644.2018** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei Estadual nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei Federal n.º 9.605/1998.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer ao Decreto Estadual nº 39.125/18 que regulamenta a pesca amadora no Estado do Amazonas, revoga o Decreto nº 22.747 de 26 de junho de 2002, e dá outras providências” e Decreto Estadual nº 31.151/11, que disciplina a pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo sólido gerado pela atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
 ERI: 17109148
 Jarcisio Jorge de Castro
 P.A.A.M.
 210
 N

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 005/05-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 22.747 de 26 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.050, de 02 de Dezembro de 2002 e a Portaria IPAAM nº 071/2002, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: MARIA JORGE DE CASTRO

EMBARCAÇÃO: “JANAIZA”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Agripina de Matos, nº 187, Lagunho, Santarém-PA.

CNPJ/CPF: 206.490.882-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99353-5936/(93) 99128-2444

FAX: (92) 3656-3584

PROCESSO Nº: 3448.2017

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas, incluindo a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uatumã, obedecendo às restrições e/ou condições deste CRP.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, conforme Nota Técnica/SEMA Nº 019/2018.
- Este Certificado de Registro é composto de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus,

17 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 005/05-07

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao processo nº 3448.2017 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 5.197/67, e a Lei Complementar nº 53/07.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 31.151/11 e o nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, que disciplinam a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. O acompanhamento e monitoramento das regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, temporada 2018 serão realizados em conjunto entre SEMA, Associação Mãe, AAVs e IDESAM e a fiscalização ambiental pelo IPAAM.
10. As regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, temporada 2018 foram elaboradas de forma participativa em oficinas comunitárias com apoio de técnicos especializados e Associação Agroextrativista das Comunidades da RDS do Uatumã - AACRDSU no mês de Março de 2018 e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo as que seguem:
 - a) O período de Pesca Esportiva iniciará no dia 15 de agosto e finalizará no dia 15 de dezembro. Exceto para as pousadas comunitárias, que poderão receber os turistas o ano inteiro.
 - b) Para entrada das embarcações na RDS do Uatumã via Balbina as embarcações deverão realizar obrigatoriamente o cadastro no posto de monitoramento da Associação Mãe, localizado na comunidade Bela Vista, pagar a taxa de entrada e receber identificação.
 - c) Entrada via São Sebastião do Uatumã e Itapiranga é obrigatório realizar o cadastro na base da RDS, comunidade do Boto, S 02°32'48,5" W 58°09'36,5", pagar a taxa de entrada e receber identificação. Caso não pare será obrigado a voltar.
 - d) Ao ingressar na RDS do Uatumã o responsável pela embarcação deverá apresentar o Certificado de Registro de Pesca do IPAAM (barco), os documentos da Capitania referentes à embarcação e apresentar a licença de Pesca Esportiva dos pescadores.
 - e) Horário permitido para a prática da pesca esportiva do tucunaré: 05 às 17 h (pólo 1 e 2) e 05 às 18 h (pólo 3). Proibido que os pilotos transitem após as 19:00.
 - f) Em áreas de tabuleiros, a pesca esportiva poderá acontecer somente até às 17h (pólo 1 e 2) e até 16h (pólo 3) para deixar o tabuleiro livre para a subida dos quelônios. (Locais de tabuleiros: Bela Vista: Caraba, Maracarana: Boca do Arroizal, Boca do Mutunquara, Ilha do lago do Maracarana).
 - g) É obrigatório que toda embarcação (barco-hotel) tenha a presença de pelo menos um monitor ou acompanhante para a atividade da pesca esportiva.
 - h) Não havendo moradores disponíveis para trabalhar com turismo, poderá ser utilizada mão de obra externa, assim como no caso de equipamentos (embarcações, motor, etc).
 - i) Toda embarcação que trafegar durante a noite deverá ter luzes de sinalização.
 - j) Reduzir a velocidade do motor das voadeiras ao passar nos portos das casas dos moradores da RDS do Uatumã.
 - k) É obrigatória a retirada do resíduo produzido na área da RDS do Uatumã e em seu entorno, com destinação adequada.
 - l) É proibido o consumo nos barcos hotéis e fornecimento de animais silvestres nas refeições nas pousadas.
 - m) Proibida a entrada com arma de fogo.
 - n) Nas comunidades Maracarana, São Benedito, Bela Vista, Maanaim, deve ser respeitado o limite de 100 m de raio da sede das mesmas para a prática da atividade de pesca esportiva.
 - o) As embarcações (barcos hotéis), incluindo as de apoio que entram por Itapiranga e São Sebastião do Uatumã, só poderão realizar a atividade nas áreas dos polos 01 até a comunidade Jacarequara, as lanchas com pescadores poderão realizar atividades em outras áreas do polo 02, exceto para barcos hotéis de moradores.
 - p) Fica proibida a Pesca Esportiva nas seguintes áreas: Comunidade Nova Jerusalém do Amaro: Igarapé do Amarozinho; Comunidade Nossa Senhora de Fátima do Caió Grande: lago Caió Grande e lago do Leocádio; Comunidade Cesaréia: Igarapé Letradinho, Igarapé Letradão. Algumas comunidades possuem regras específicas em seus Igarapés e lagos que deverão ser respeitadas.
 - q) Os locais proibidos para a prática de pesca esportiva serão identificados com bandeiras vermelhas e placas.
 - r) Da prática da pesca esportiva É proibido: Transportar peixes vivos ou mortos de qualquer espécie para fora da RDS do Uatumã; A pesca usando tarrafá e malhadeira, bem como a entrada de embarcação de pesca esportiva com tarrafás e malhadeiras em seu interior; O uso de isca viva nas pescarias; Pescar o peixe que estiver cuidando de ninhada (no choco); Praticar a pesca de mergulho.
 - s) O consumo de tucunarés capturados pelos próprios pescadores esportivos em sua estada na RDS do Uatumã, só poderá ser realizado respeitando o tamanho de 40 cm a 50 cm para o tucunaré açu ou paca (*Cicla temensis*). Respeitar o limite de 1 (um) peixe por pescador, por semana.
 - t) Pesca esportiva de peixe de couro o horário será de 18 – 22h, o responsável deverá avisar no posto de monitoramento os dias, horários e locais em que a prática será realizada, sendo admitido somente 1 (um) dia durante toda a estadia do turista.
 - u) Se necessário, poderá fazer fogo nas praias com acompanhamento dos guias, sendo que as fogueiras deverão ser obrigatoriamente apagadas no final da atividade.
 - v) As comunidades participarão ativamente do monitoramento de sua área, contando com a presença e apoio dos Agentes Ambientais Voluntários na orientação aos pescadores esportivos sobre as regras da pesca esportiva 2018 na RDS do Uatumã e no registro de atividades irregulares quando acontecerem.
 - w) Aqueles que não cumprirem as regras estabelecidas para a atividade de pesca esportiva ficarão suspensos por até 2 (dois) anos da atividade, sejam estes moradores ou empresários.
 - x) apresentar relatório no final da temporada.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 09 / 2018

ARMANDO DOS SANTOS
MIRANDA

IPAAM
FL. Nº 28
A

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 004/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 22.747 de 26 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.050, de 02 de Dezembro de 2002 e a Portaria IPAAM nº 071/2002, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: SANZIA SUELEN FADUL SAHDO

EMBARCAÇÃO: AMAZON ANGLER

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Don Diego de Souza, nº 101 – Bl. Orquídea, Apto. 204 A, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 798.612.292-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3663-2056

FAX:

PROCESSO Nº: 4357.2017

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Grande (de 20 a 30 pescadores).

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas, incluindo a Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Uatumã, obedecendo as restrições e/ou condições deste CRP.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca esta sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.. conforme Nota Técnica/SEMA Nº 019/18 e Parecer Técnico/SEMA Nº 013/2018 - DEGAT
- Este Certificado de Registro é composto de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

21 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 004/18

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo nº 4357.2017 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 5.197/67, e a Lei Complementar nº 53/07.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 31.151/11 e o nº 22.747/02 com alteração do Decreto nº 23.050/02 que disciplinam a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. O acompanhamento e monitoramento das regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, temporada 2018 serão realizados em conjunto entre SEMA, Associação Mãe, AAVs e IDESAM e a fiscalização ambiental pelo IPAAM.
10. As regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, temporada 2018 foram elaboradas de forma participativa em oficinas comunitárias com apoio de técnicos especializados e Associação Agroextrativista das Comunidades da RDS do Uatumã - AACRDSU no mês de Março de 2018 e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, sendo as que seguem:
 - a) O período de Pesca Esportiva iniciará no dia 15 de agosto e finalizará no dia 15 de dezembro. Exceto para as pousadas comunitárias, que poderão receber os turistas o ano inteiro.
 - b) Para entrada das embarcações na RDS do Uatumã via Balbina as embarcações deverão realizar obrigatoriamente o cadastro no posto de monitoramento da Associação Mãe, localizado na comunidade Bela Vista, pagar a taxa de entrada e receber identificação.
 - c) Entrada via São Sebastião do Uatumã e Itapiranga é obrigatório realizar o cadastro na base da RDS, comunidade do Boto, S 02°32'48,5" W 58°09'36,5", pagar a taxa de entrada e receber identificação. Caso não pare será obrigado a voltar.
 - d) Ao ingressar na RDS do Uatumã o responsável pela embarcação deverá apresentar o Certificado de Registro de Pesca do IPAAM (barco), os documentos da Capitania referentes à embarcação e apresentar a licença de Pesca Esportiva dos pescadores.
 - e) Horário permitido para a prática da pesca esportiva do tucunaré: 05 às 17 h (pólo 1 e 2) e 05 às 18 h (pólo 3). Proibido que os pilotos transitem após as 19:00.
 - f) Em áreas de tabuleiros, a pesca esportiva poderá acontecer somente até às 17h (pólo 1 e 2) e até 16h (pólo 3) para deixar o tabuleiro livre para a subida dos quelônios. (Locais de tabuleiros: Bela Vista; Caraba, Maracarana; Boca do Arroizal, Boca do Mutunquara, Ilha do lago do Maracarana).
 - g) É obrigatório que toda embarcação (barco-hotel) tenha a presença de pelo menos um monitor ou acompanhante para a atividade da pesca esportiva.
 - h) Não havendo moradores disponíveis para trabalhar com turismo, poderá ser utilizada mão de obra externa, assim como no caso de equipamentos (embarcações, motor, etc).
 - i) Toda embarcação que trafegar durante a noite deverá ter luzes de sinalização.
 - j) Reduzir a velocidade do motor das voadeiras ao passar nos portos das casas dos moradores da RDS do Uatumã.
 - k) É obrigatória a retirada do resíduo produzido na área da RDS do Uatumã e em seu entorno, com destinação adequada.
 - l) É proibido o consumo nos barcos hotéis e fornecimento de animais silvestres nas refeições nas pousadas.
 - m) Proibida a entrada com arma de fogo.
 - n) Nas comunidades Maracarana, São Benedito, Bela Vista, Maanaim, deve ser respeitado o limite de 100 m de raio da sede das mesmas para a prática da atividade de pesca esportiva.
 - o) As embarcações (barcos hotéis), incluindo as de apoio que entrarem por Itapiranga e São Sebastião do Uatumã, só poderão realizar a atividade nas áreas dos polos 01 até a comunidade Jacarequara, as lanchas com pescadores poderão realizar atividades em outras áreas do polo 02, exceto para barcos hotéis de moradores.
 - p) Fica proibida a Pesca Esportiva nas seguintes áreas: Comunidade Nova Jerusalém do Amaro; Igarapé do Amarozinho; Comunidade Nossa Senhora de Fátima do Caió Grande; Lago Caió Grande e Lago do Leocádio; Comunidade Cesaréia; Igarapé Letradinho, Igarapé Letradão. Algumas comunidades possuem regras específicas em seus Igarapês e lagos que deverão ser respeitadas.
 - q) Os locais proibidos para a prática de pesca esportiva serão identificados com bandeiras vermelhas e placas.
 - r) Da prática da pesca esportiva É proibido: Transportar peixes vivos ou mortos de qualquer espécie para fora da RDS do Uatumã; A pesca usando tarrafa e malhadeira, bem como a entrada de embarcação de pesca esportiva com tarrafas e malhadeiras em seu interior; O uso de isca viva nas pescarias; Pescar o peixe que estiver cuidando de ninhada (no choco); Praticar a pesca de mergulho.
 - s) O consumo de tucunarés capturados pelos próprios pescadores esportivos em sua estada na RDS do Uatumã, só poderá ser realizado respeitando o tamanho de 40 cm a 50 cm para o tucunaré açu ou paca (*Cichla temensis*). Respeitar o limite de 1 (um) peixe por pescador, por semana.
 - t) Pesca esportiva de peixe de couro o horário será de 18 – 22h, o responsável deverá avisar no posto de monitoramento os dias, horários e locais em que a prática será realizada, sendo admitido somente 1 (um) dia durante toda a estadia do turista.
 - u) Se necessário, poderá fazer fogo nas praias com acompanhamento dos guias, sendo que as fogueiras deverão ser obrigatoriamente apagadas no final da atividade.
 - v) As comunidades participarão ativamente do monitoramento de sua área, contando com a presença e apoio dos Agentes Ambientais Voluntários na orientação aos pescadores esportivos sobre as regras da pesca esportiva 2018 na RDS do Uatumã e no registro de atividades irregulares quando acontecerem.
 - w) Aqueles que não cumprirem as regras estabelecidas para a atividade de pesca esportiva ficarão suspensos por até 2 (dois) anos da atividade, sejam estes moradores ou empresários.
 - x) apresentar relatório no final da temporada.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 21 / 09 / 2018
Rubens Pinto
Rubens da Silva Pinto
CPF: 524.815.902-44



IPAAM
FL. Nº 43
16

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 013/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 22.747 de 26 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.050, de 02 de Dezembro de 2002 e a Portaria IPAAM nº 071/2002, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: RAIMUNDO ANÍZIO ALVES NOGUEIRA

EMBARCAÇÃO: MARIUÁ II

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mariuá, nº 1239, Sala 20, Centro, Barcelos-AM.

CNPJ/CPF: 472.402.613-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99375-8550

FAX:

PROCESSO Nº: 3035/T/16

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores e esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Grande (21 a 30 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa.

Prazo de Validade: 01 ANO

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

21 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 013/16-02

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **3035/T/16** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei Estadual nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática, Lei complementar nº 053/07, que institui o Sistema de Unidades de Conservação.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/18 que disciplinam a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que trata da pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado aos resíduos sólidos gerados pela atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO
ERI: 21 / 09 / 2018
Rubens Pinto
Rubens da Silva Pinto
CPF: 524.815.902-44



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 010/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, expede o presente Certificado de Registro de Pesca C.R.P.

INTERESSADO: Fábio Francisco Stinguel da Silva

EMBARCAÇÃO: “SAVANA FISHING”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mariuá, s/nº, Centro, Barcelos-AM.

CNPJ/CPF: 162.512.898-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99375-8550

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 2943/T/16

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 01 Ano.


Atenção:

- Esta Licença está de acordo com a padronização estabelecida pela Lei nº 4.323 de 05 de maio de 2016.
- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

21 SET 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. N° 010/16-02

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo N° 2943/T/16 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei Estadual n° 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar n° 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei Federal n.º 9.605/98.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer ao Decreto Estadual n° 39.125/18 que regulamenta a pesca amadora no Estado do Amazonas, revoga o Decreto n° 22.747 de 26 de junho de 2002, e dá outras providências” e Decreto Estadual n° 31.151/11, que disciplina a pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo sólido gerado pela atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 36

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/09/2018

Silvia R. S. Pereira

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 004/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto de 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: MARCEL WERNER SILVA DA FONSECA EIRELLI - ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Beco São Vicente, nº 109, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 24.761.937/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99492-1987

FAX: (92) 99193-2396

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 3050.2017

ATIVIDADE: Promover e operar pratica da pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas.

PORTE: Agência de Turismo

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na agência e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 25 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente